

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO
QUARTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.**

O presente Quarto Plano de Opção de Compra de Ações da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2017, conforme aditado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 (“**Plano**”), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 168, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), a administradores e empregados elegíveis da Companhia e de suas controladas (“**Grupo Localiza**”), com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

CONSIDERANDO QUE este Primeiro Aditivo e Consolidação do Quarto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Aditivo**”) visa estabelecer que **(i)** a Companhia poderá ajustar o Preço de Exercício aplicável às Opções em decorrência da distribuição proventos em favor dos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Opções e a data de exercício das Opções; e **(ii)** o Conselho de Administração definirá nos Programas as hipóteses e condições que deverão ser consideradas para fins da configuração de “justo motivo” nos casos de desligamento dos Participantes; e

CONSIDERANDO QUE os ajustes implementados ao Plano por meio do presente Aditivo poderão ser aplicáveis aos Programas de Contratos de Opção atualmente em vigor.

Com a aprovação do presente Aditivo, o Plano passa a vigorar, conforme aditado, de acordo com os termos abaixo:

1. Opção

1.1. Cada opção atribuí ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (“**Ação**”; B3: “RENT3”), estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano (“**Opção**”).

1.1.1. Para liquidação dos exercícios das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender Ações mantidas em tesouraria.

1.2. As Ações objeto das Opções apenas farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação do exercício das Opções, com o pagamento do Preço de Exercício e a emissão ou transferência da Ação para o Participante.

1.3. As Opções não atribuem quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a liquidação do exercício das Opções para atração e retenção de talentos.

2. Administração

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, com a assessoria do Comitê de Gestão de Pessoas, dispondo de amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas, de acordo com as melhores práticas de mercado e respeitando os limites deste Plano.

2.2. A cada ano de vigência do Plano, o Comitê de Gestão de Pessoas poderá definir Programas de Opção de Compra de Ações (“**Programas**”), que serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação. Nos Programas serão definidos os participantes do Plano (“**Participantes**”), o número de Opções, o cálculo do Preço de Exercício, a distribuição das Opções entre os Participantes, o investimento, a data de vigência e as demais respectivas regras específicas de cada Programa, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.

2.3. O Conselho de Administração poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso para atração e retenção de novos talentos.

3. Elegibilidade

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza e de suas controladas, são elegíveis ao Plano (i)

Todos os diretores estatutários ou não (classes 24 e acima); (ii) Todos os diretores ou Gerentes Seniores (classes 21 a 23); (iii) Colaboradores de alto potencial das classes 17 e acima que sejam indicados pela Diretoria Executiva e que tenham recomendação do Comitê de Gestão de Pessoas e aprovação do Conselho de Administração; e (iv) Demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, a critério do Conselho de Administração, quando a participação no Programa de Opções for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. A adesão a cada Programa é voluntária, e a pessoa que tiver interesse em participar de cada Programa para o qual foi indicado deverá firmar o competente Termo de Adesão, no prazo fixado no respectivo Programa, declarando ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos ao prévio investimento e Prazo de Lock-up.

4. Investimento, Lock-up e Outorga de Opções

4.1. É condição para participar de cada Programa o prévio investimento em ações ordinárias (B3: RENT3) de emissão da Companhia, pelo Participante, utilizando percentual da remuneração anual (em caso de administrador não celetista) ou participação anual nos resultados (demais Participantes) recebida na competência do ano anterior à adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo descrito:

- (a)** Administradores Não Celetistas: 10% ou 15% do valor líquido (descontado Imposto de Renda na fonte) recebido a título de remuneração anual, no ano anterior; e
- (b)** Demais participantes: 15% ou 25% do valor líquido (descontado Imposto de Renda na fonte) recebido a título de participação anual nos resultados no ano anterior.

4.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme Cláusulas 2.3 e 3.1 “iv”, o Conselho de Administração fixará o investimento em ações (Ações Investidas) com base no cargo e remuneração anual projetada do novo Participante.

4.1.2. Os Participantes deverão comprar as Ações Investidas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão pelo preço de mercado, negociado no dia da compra.

4.1.3. O prazo para compra das Ações Investidas será de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da participação nos resultados ou do bônus anual pelo respectivo Participante. Caso o prazo de 2 (dois) dias úteis coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das referidas Ações Investidas será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

4.1.4. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, ações ordinárias de emissão da Companhia já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas, e do Prazo de Lock-up das Ações Investidas.

4.2. As Ações Investidas não poderão ser alienadas durante o mesmo prazo do Vesting das Opções, sendo liberadas para negociação em três parcelas anuais de 1/3 (um terço), sendo a primeira parcela a partir do primeiro aniversário de vigência do Programa e as demais parcelas a partir dos aniversários subsequentes (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de Lock-up das Ações Investidas.

4.2.1. Durante o Prazo de Lock-up das Ações Investidas, é vedado o aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

4.3. Para cada Ação Investida, a Companhia outorgará ao Participante 3 (três) Opções.

4.3.1. A outorga das Opções será condicionada à manutenção ao bloqueio das Ações Investidas, durante o Prazo de Lock-up das Ações Investidas. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de Lock-up das Ações Investidas implicará a automática extinção das Opções, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5. Contrato de Natureza Mercantil

5.1. Os termos e as condições de cada Opção serão estabelecidos em um Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“**Contrato de Opção**”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante.

5.2. O Contrato de Opção constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária e implica ciência e a aceitação pelo Participante do ônus e o risco de perda no investimento nas Ações Investidas durante o Prazo de Lock-up das Ações Investidas, bem como o risco de perda no valor investido na compra ou subscrição das Ações objeto das Opções, bem como dos demais riscos envolvendo o investimento em ações da Companhia.

5.3. As Opções são pessoais e intransferíveis, não podendo, em hipótese alguma, ser cedidas, transferidas ou empenhadas a quaisquer terceiros, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 18 (Morte ou Invalidez Permanente).

6. Limite Máximo de Diluição Societária Referencial

6.1. O Plano estará limitado a uma Diluição Societária Referencial máxima de até 2,0% (dois por cento) das ações ordinárias emitidas da Companhia. A “**Diluição Societária Referencial**” corresponde ao percentual representado pela quantidade máxima de ações abrangidas pelas Opções neste plano, já exercíveis ou ainda não exercíveis, pela quantidade total de ações de emissão da Companhia.

6.2. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das S.A.

7. Preço de Exercício e ajuste na quantidade de Ações objeto de cada Opção

7.1. O preço a ser pago pelo Participante à Companhia pelo exercício de cada Opção deverá corresponder ao preço médio da cotação da ação (RENT3), ponderado pelo volume negociado no encerramento dos últimos 40 (quarenta) pregões na B3 do ano anterior a cada Programa (“**Preço de Exercício**”).

7.2. No intuito de preservar o equilíbrio do valor do Preço de Exercício, o Conselho de Administração poderá promover ajustes no Preço de Exercício, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou proventos distribuídos aos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Opções e a data de exercício das Opções; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações.

7.3. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação do exercício das Opções será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Opção e/ou o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.4. Nenhuma fração de Ação será vendida, concedida ou emitida na liquidação do exercício das Opções.

8. Condição de Pagamento para o exercício das Opções

8.1. O Preço de Exercício deverá ser pago pelos Participantes à Companhia à vista, no prazo de 4 (dias) dias úteis contado da aquisição das Ações, na forma de pagamento determinada pela Companhia.

9. Prazo para que as Opções se Tornem Exercíveis (Vesting)

9.1. A aquisição do direito ao exercício das Opções (“**Vesting**”) ocorrerá a partir do cumprimento dos prazos de carência de cada Programa, quando as Opções tornar-se-ão exercíveis pelo Participante (“**Opções Vested**”). O Vesting das Opções ocorrerá em três parcelas anuais de 1/3 (um terço) cada, consecutivas, sendo a primeira parcela (1/3 das opções) a partir do primeiro aniversário de vigência do Programa e as demais parcelas (1/3 das opções para cada parcela) a partir dos aniversários subsequentes.

10. Forma de Exercício e Prazo Máximo de Exercício das Opções

10.1. O Participante poderá exercer as Opções Vested durante o prazo máximo de exercício decadencial de 3 (três) anos, a partir da data de Vesting da última parcela de opções liberadas de cada Programa (“**Prazo Máximo de Exercício das Opções**”).

10.2. O exercício das Opções será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Opções devidamente preenchido e assinado pelo Participante.

10.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer a qualquer tempo restrições para o exercício das Opções em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

10.4. Exercida a Opção, o Conselho de Administração definirá se o capital social da Companhia deverá ser aumentado mediante a emissão de novas Ações a serem subscritas pelos Participantes, de acordo com o art. 166, inciso III, da Lei das S.A., ou se serão utilizadas Ações mantidas em tesouraria para liquidação do exercício das Opções, observada a regulamentação aplicável.

10.5. A partir do recebimento pela Companhia do Termo de Exercício de Opções, o prazo para efetuar a transferência das Ações para o respectivo Participante em decorrência da liquidação do exercício das Opções será de 15 (quinze) dias, caso sejam utilizadas Ações mantidas em tesouraria, ou até o final do mês subsequente ao mês do recebimento do Termo de Exercício de Opções, caso emitidas novas Ações dentro do limite do capital autorizado, contra a assinatura do competente boletim de subscrição ou termo de transferência de ações, conforme o caso, e o recebimento do Preço do Exercício.

10.6. Caso o Prazo Máximo de Exercício das Opções coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o Prazo Máximo de Exercício das Opções será suspenso durante o período de vedação, sendo retomada a contagem do prazo restante para exercício tão logo cessada a vedação à negociação.

10.7. As Opções não exercidas durante o Prazo Máximo de Exercício das Opções serão consideradas expiradas e automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

11. Reorganizações Societárias

11.1. A outorga das Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

11.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Opções por opções de compra de ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções e no Preço de Exercício; (b) a antecipação do Vesting das Opções, de forma que as Opções possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações decorrentes da liquidação do exercício das Opções na operação em questão; e/ou (c) o resgate antecipado das Opções, mediante o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano caso as Opções fossem exercidas na data do resgate. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Opções, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

12. OPA Estatutária

12.1. No caso de oferta pública de aquisição (“**OPA**”) de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia (cujas hipóteses são atualmente disciplinadas no Capítulo X do Estatuto Social: Alienação do Controle da Companhia - Seção II, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado - Seção III e Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante - Seção IV), as Opções terão seu Vesting antecipado, de forma que ficarão liberadas para serem exercidas a critério dos Participantes. O Comitê de Gestão de Pessoas, ad referendum do Conselho de Administração da Companhia, deverá estabelecer regras especiais que permitam que as ações objeto das Opções sejam vendidas em conjunto na oferta pública de aquisição a ser efetivada nos termos do

Estatuto Social então em vigor.

13. Dissolução, Liquidação ou Falência

13.1. Na hipótese de dissolução, liquidação ou falência da Companhia, as Opções até então outorgadas extinguir-se-ão automaticamente.

14. Não Interferência na Relação de Emprego ou Mandato

14.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes empregados, além daqueles inerentes a este Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou administrador ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

14.2. Nenhuma disposição deste Plano conferirá, ainda, a qualquer Participante administrador, direito de permanência até o término do seu mandato, ou interferirá de qualquer modo no direito do Grupo Localiza em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

15. Desligamento Voluntário ou Sem Justo Motivo

15.1. Em caso de Desligamento voluntário ou sem justo motivo, o Participante terá o direito de exercer as Opções Vested, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data do Desligamento. Todas as Opções ainda não exercíveis (“**Opções Unvested**”) restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

15.1.1. Para todos os fins deste Plano, o termo “**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

16. Desligamento por Justo Motivo

16.1. Em caso de Desligamento por justo motivo, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, sejam elas Opções Vested ou Opções Unvested, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

16.1.1. Caberá ao Conselho de Administração definir as condições e hipóteses que configurarão “justo motivo” para todos os fins deste Plano.

17. Aposentadoria

17.1. No caso de Aposentadoria do Participante, todas as Opções Vested poderão ser exercidas no prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de Aposentadoria, ou até o término de prazo de exercício das Opções Vested, caso reste prazo inferior a 36 meses, e todas as Opções Unvested poderão ser exercidas em seus prazos e regras normais de Vesting, sujeito à condição de que o Participante não atue em empresa concorrente e eventuais condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração. Não se aplica nestes casos a regra de Desligamento voluntário ou sem justo motivo, prevista no item 15.1.

17.1.1. Considera-se “**Aposentadoria**”, para os fins deste Plano, o término da relação jurídica do titular da Opção com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada

das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

17.2. Na hipótese de vir a ser comprovada a atuação do Participante em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza, o Conselho de Administração poderá declarar extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções Unvested em aberto que tenham sido concedidas ao Participante.

18. Morte ou Invalidez Permanente

18.1. No caso de morte do Participante, todas as Opções Unvested tornar-se-ão exercíveis antecipadamente. As Opções Vested ou Unvested estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, podendo ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros, sucessores ou cônjuges meeiros do Participante, pelo prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do falecimento, ou até o término de prazo de exercício das Opções Vested, caso reste prazo inferior a 36 meses. Serão aplicadas todas as demais regras descritas neste Plano.

18.2. No caso de invalidez permanente do Participante, todas as Opções Unvested tornar-se-ão exercíveis antecipadamente. O Participante ou seu responsável legal terá o direito de exercer as Opções Vested ou Unvested no prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data em que foi constatada a invalidez permanente, ou até o término de prazo de exercício das Opções Vested, caso reste prazo inferior a 36 meses. Serão aplicadas todas as demais regras descritas neste Plano.

19. Prazo de Vigência do Plano

19.1. O Plano entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do lançamento do primeiro Programa pelo Conselho de Administração.

19.2. O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em aberto concedidas com base nele.

20. Disposições Gerais

20.1. Cada Participante será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre as Opções e/ou o ganho de capital decorrente da venda das ações exercidas.

20.2. Qualquer Opção outorgada fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste instrumento.

20.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

20.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

20.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o limite máximo de diluição societária, previsto na cláusula 6 deste Plano.

20.6. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO
PLANO ESPECIAL DE RETENÇÃO E ALINHAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ACIONISTA ADMINISTRADOR
DE REFERÊNCIA, VIA OUTORGA DE AÇÕES**

O presente Plano Especial de Retenção e Alinhamento para Criação de Acionista Administrador de Referência, via Outorga de Ações, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2021 e aditado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026, é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável e tem por objetivo manter na Companhia a identidade do Acionista Administrador de Referência, garantindo, com isso, a continuidade de tais administradores na Companhia, por meio do fortalecimento do verdadeiro sentimento de dono. Busca-se engajar tais administradores de referência de forma efetivamente proprietária, por meio da outorga de uma quantidade relevante de Ações Restritas, cuja manutenção ficará condicionada à sua permanência contínua na Companhia, de modo a alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

CONSIDERANDO QUE este Primeiro Aditivo e Consolidação do Plano Especial de Retenção e Alinhamento para Criação de Acionista Administrador de Referência (“Aditivo”) visa criar uma nova mecânica de outorga e liquidação de Ações Restritas, as quais passarão a estar sujeitas à Entrega Antecipada, à vedação à negociação através do Lock-Up e à Opção de Compra, nos termos e condições previstos neste Plano, sem alterar, no entanto, o objetivo e os princípios norteadores do Plano;

CONSIDERANDO QUE será conferido aos Beneficiários de outorgas de Ações Restritas realizadas anteriormente à presente data a opção de, a seu exclusivo critério, migrar suas Ações Restritas ainda sujeitas ao Período de Carência para a nova mecânica de Entrega Antecipada, sendo certo que as Ações Restritas não migradas para a mecânica da Entrega Antecipada permanecerão sujeitas às regras anteriormente previstas e que são mantidas neste Plano; e

CONSIDERANDO QUE a sistemática de Entrega Antecipada prevista neste Plano, conforme introduzida pelo presente Aditivo, será aplicável a todas as outorgas efetuadas e não vestidas e todas as novas outorgas de Ações Restritas que venham a ser realizadas a partir desta data.

Com a aprovação do presente Aditivo, o Plano passa a vigorar, conforme aditado, de acordo com os termos abaixo:

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“**Ações Bloqueadas**” significam as Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e as Ações Proventos, detidas pelos Beneficiários e cujo respectivo Período de Carência ainda não tenha sido cumprido, as quais permanecerão, enquanto não cumprido o respectivo Período de Carência, sujeitas às restrições de *Lock-Up* e à Opção de Compra.

“**Ações Livres**” significam as Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e as Ações Proventos detidas pelos Beneficiários e cujo respectivo Período de Carência tenha sido cumprido.

“**Ações Proventos**” significam as Ações adquiridas pelo Beneficiário mediante investimento de 100% (cem por cento) dos valores líquidos recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer proventos decorrentes das Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, as

quais (i) deverão ser adquiridas pelo Beneficiário na B3 S.A. ou, se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos da regulamentação, da própria Companhia a preço equivalente à cotação de mercado, conforme previsto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), exceto se outra regra vier a ser definida pela regulamentação aplicável, e (ii) permanecerão, enquanto não cumprido o respectivo Período de Carência, sujeitas às restrições de Lock-Up e à Opção de Compra.

“Ações Restritas” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 S.A. sob o código “RENT3”, outorgadas aos Beneficiários no âmbito dos Programas, de acordo com os termos e condições aqui previstos, incluindo as Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e as Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações Restritas não sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade não é transferida ao Beneficiário na Data de Outorga, permanecendo a Companhia como sua titular até o cumprimento das condições previstas no Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga. A transferência de tais ações ao Beneficiário ocorrerá somente após o cumprimento do respectivo Período de Carência, ocasião em que o Beneficiário passará a deter os direitos inerentes à condição de acionista da Companhia em relação às referidas Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações Restritas sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade é transferida pela Companhia ao Beneficiário na Data de Outorga ou na data de migração para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, fazendo jus aos direitos inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive direito de voto e ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis, observadas as restrições previstas neste Plano, incluindo, sem limitação, o *Lock-Up*, a Opção de Compra e as demais condições aplicáveis durante o respectivo Período de Carência.

“Beneficiários” significam os diretores e executivos seniores (administradores de referência), que tenham vínculo de ao menos 3 (três) anos com a Companhia (e/ou suas controladas) e participação nas decisões estratégicas da Companhia, conforme aprovados pelo Conselho de Administração para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a celebração do Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará, sujeito às condições previstas neste Plano e respectivo Programa e Contrato de Outorga, Ações Restritas. Caso determinado diretor ou executivo sênior que já tenha se tornado um Beneficiário deste Plano passe a ser membro do Conselho de Administração, as outorgas de Ações Restritas a ele realizadas anteriormente à sua eleição como membro do Conselho de Administração e que não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência (não *vestidas*) permanecerão válidas e seguirão com seu cronograma original de cumprimento de Período de Carência (*vesting*) enquanto tal Beneficiário se mantiver vinculado à Companhia na condição de administrador. Nesta hipótese, o Beneficiário em questão não terá direito a novas outorgas de Ações Restritas enquanto ocupar exclusivamente o cargo de membro do Conselho de Administração.

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a Localiza Rent a Car S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contratos de Outorga” significa cada um dos instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas aos Beneficiários.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos Contratos de Outorga.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de desligamento voluntário ou desligamento, com ou sem justa causa, aposentadoria acordada com a Companhia, invalidez permanente ou falecimento.

“Entrega Antecipada” significa o regime pelo qual ocorre a efetiva transferência, pela Companhia ao Beneficiário, das Ações Restritas a ele outorgadas na Data de Outorga ou na data em que o Beneficiário aceitar a migração das Ações Restritas anteriormente outorgadas e que, até a data deste Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, de modo que tais Ações Restritas passarão a ser consideradas Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Lock-Up” significa a restrição à alienação, oneração, cessão, empréstimo, locação, disposição ou qualquer tipo de negociação envolvendo as Ações Bloqueadas, cuja restrição permanecerá em vigor pelo mesmo prazo do Período de Carência.

“Opção de Compra” significa a opção detida pela Companhia de adquirir, pelo preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, as Ações Bloqueadas detidas pelo Beneficiário.

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Beneficiário deverá permanecer continuamente vinculado na condição de diretor, administrador ou executivo da Companhia ou de suas sociedades controladas.

“Plano” significa o presente Plano Especial de Retenção e Incentivo para Criação de Acionista Administrador de Referência, via Outorga de Ações, conforme aditado.

“Programas” significa os programas de outorga de Ações Restritas criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo preservar na Companhia a identidade do Acionista Administrador de Referência, buscando a perenidade da Companhia por meio da criação do real sentimento de dono, engajando o participante de maneira proprietária com entrega de quantidade relevante de Ações Restritas no longo prazo, sujeita à sua contínua permanência na Companhia, promovendo, assim, (a) a criação de um grupo de administradores de referência da Companhia cujos interesses estejam estritamente alinhados com os demais acionistas da Companhia e que partilhem dos mesmos ideais dos acionistas fundadores, refletidos na cultura organizacional da Companhia, com viés de continuidade, comprometimento e geração de valor de longo prazo; e (b) o estímulo ao empenho da vida profissional dos Beneficiários na Localiza, seja na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle, com o intuito de formar um grupo de acionistas administradores de referência intimamente engajados na administração da Companhia.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração definirá os Beneficiários que terão o direito de participar do Plano e de receber Ações Restritas, observados os termos e condições aqui estabelecidos. Anualmente, o Conselho de Administração poderá decidir se há Beneficiários ou não para participação no Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração ou por comitê indicado pelo Conselho de Administração.

4.2. Observadas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para, com a devida observância das disposições legais, praticar todos os atos reputados necessários e convenientes à administração do Plano e dos Programas, inclusive:

- (a)** a criação de Programas e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas;
- (b)** a aprovação dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas;
- (c)** a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano, dos Programas e da regulamentação aplicável ou, na hipótese de não haver ações em tesouraria, liquidação da obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d)** aditar os Programas para prever a possibilidade de migração de Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, ou a criação de novos Programas que prevejam a outorga de Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, conforme previsto no item 7 deste Plano;
- (e)** o estabelecimento e o exercício da Opção de Compra;
- (f)** tomar quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano e dos Programas, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários e seus respectivos aditamentos; e
- (g)** a imposição de restrições, incluindo o Lock-Up às Ações Restritas e às Ações Proventos.

4.3. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e o Beneficiário em relação a qualquer matéria referente ao Plano e ao Programa.

4.5. O Conselho de Administração da Companhia aprovará, por meio do Programa, o número de Ações Restritas a serem outorgadas, os Beneficiários eleitos bem como os termos e condições para a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

4.6. A outorga de Ações Restritas, conforme aplicável, será formalizada por meio da celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários.

5. Outorga de Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

5.1. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada seja efetivamente transferida aos Beneficiários nos termos dos Programas e do Contrato de Outorga, os Beneficiários não terão nenhum direito ou prerrogativa na qualidade de acionistas da Companhia com relação a tais Ações Restritas, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis relativos às Ações Restritas, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração.

5.2. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser estabelecidas nos Programas e nos Contratos de Outorga, o direito dos Beneficiários de efetivamente receber a titularidade das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada ficará sujeito ao Beneficiário permanecer continuamente na condição de diretor, administrador ou executivo da Companhia ou de suas sociedades controladas a partir da Data de Outorga até os Períodos de Carência a serem indicados no Programa e nos respectivos Contratos de Outorga.

5.2.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer nos Programas que a quantidade de Ações Restritas que a Companhia efetivamente entregará ao Beneficiário variará conforme o atingimento pelo Beneficiário de determinadas métricas de desempenho conforme parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração nos Programas e respectivos Contratos de Outorga.

5.3. Exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração em cada Programa, o direito do Beneficiário de efetivamente receber a titularidade das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada ficará condicionado ao Beneficiário permanecer continuamente vinculado na condição de diretor, administrador ou executivo da Companhia ou de suas sociedades controladas até cada um dos Períodos de Carência indicados abaixo:

- (a)** 10% (dez por cento) das Ações Restritas outorgadas estarão vestidas após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga;
- (b)** 15% (quinze por cento) das Ações Restritas outorgadas estarão vestidas após o 5º (quinto) aniversário da Data de Outorga;
- (c)** 20% (vinte por cento) das Ações Restritas outorgadas estarão vestidas após o 7º (sétimo) aniversário da Data de Outorga; e
- (d)** 55% (cinquenta e cinco por cento) das Ações Restritas outorgadas estarão vestidas após o 10º (décimo) aniversário da Data de Outorga.

5.4. A transferência efetiva, aos Beneficiários, da titularidade das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada somente ocorrerá quando do atendimento das condições e dos termos previstos no presente Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, conforme aplicável, sendo que as ações efetivamente transferidas aos Beneficiários manterão todos os direitos

pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração e prevista no respectivo Contrato de Outorga.

5.5. A Companhia entregará ações em tesouraria para satisfazer a entrega das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada nos termos do Plano. Na hipótese de não haver ações em tesouraria e/ou na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada em dinheiro, ocasião em que a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da referida liquidação em dinheiro.

6. Outorga de Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

6.1. Para as migrações para e/ou outorgas de Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, a Companhia transferirá ao Beneficiário a titularidade das Ações Restritas imediatamente após a Data de Outorga, ou imediatamente após a data em que o Beneficiário aceitar a migração das Ações Restritas anteriormente outorgadas e que, na data deste Aditivo, ainda não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, de modo que o Beneficiário será o efetivo titular das referidas Ações Restritas para todos os fins e fará jus, a partir do momento que detiver a titularidade das Ações Restritas, aos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, inclusive ao direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis relativos a tais Ações Restritas, devendo ser observados, em quaisquer hipóteses: (i) as restrições e obrigações de *Lock-Up* pelos Períodos de Carência aplicáveis; (ii) a Opção de Compra; e (iii) as regras relativas a proventos, dividendos e juros sobre capital próprio previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga.

6.1.1. Na hipótese de Entrega Antecipada, o Beneficiário deverá aplicar 100% (cem por cento) dos valores líquidos recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer proventos em dinheiro decorrentes das Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada entregues originalmente em cada outorga na aquisição de Ações Proventos, as quais deverão ser adquiridas no prazo e forma definidos nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga. As Ações Proventos estarão sujeitas ao *Lock Up*, Opção de Compra e serão consideradas Ações Bloqueadas. O não reinvestimento integral dos dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer proventos recebidos pelo Beneficiário em relação a tais Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para a aquisição de Ações Proventos, o descumprimento do *Lock-Up*, ou a ocorrência de Desligamento antes do término do Período de Carência aplicável a cada outorga autorizará a Companhia a exercer a Opção de Compra sobre as Ações Bloqueadas, no todo ou em parte, conforme definido pelo Conselho de Administração, nos termos previstos nos Programas e/ou Contratos de Outorga.

6.1.2. Durante o *Lock-Up*, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Bloqueadas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

6.2. As Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, as Ações Proventos e demais ações de emissão da Companhia resultantes de referidas ações, incluindo, sem limitação, em virtude de bonificação em ações, desdobramentos, grupamentos, reorganizações ou eventos societários, ficarão sujeitas ao *Lock-Up* e à Opção de Compra e somente serão liberadas do *Lock-Up* e da Opção de Compra, isto é, somente passarão a ser Ações Livres, caso o Beneficiário permaneça continuamente vinculado na condição de diretor, administrador ou executivo da Companhia ou de suas sociedades controladas até cada um dos Períodos de Carência indicados abaixo:

- (a) 10% (dez por cento) das Ações Bloqueadas detidas pelo Beneficiário serão consideradas Ações Livres após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga;
- (b) 15% (quinze por cento) das Ações Bloqueadas detidas pelo Beneficiário serão consideradas Ações Livres após o 5º (quinto) aniversário da Data de Outorga;
- (c) 20% (vinte por cento) das Ações Bloqueadas detidas pelo Beneficiário serão consideradas Ações Livres após o 7º (sétimo) aniversário da Data de Outorga; e
- (d) 55% (cinquenta e cinco por cento) das Ações Bloqueadas detidas pelo Beneficiário serão consideradas Ações Livres após o 10º (décimo) aniversário da Data de Outorga.

6.3. Na hipótese de o Beneficiário optar pela migração das suas Ações Restritas que tenham sido outorgadas anteriormente e que, até a data deste Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, permanecerão aplicáveis às suas Ações Restritas que tenham sido migradas e se tornado Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada os respectivos Períodos de Carência originalmente estabelecidos, inclusive com a manutenção da Data de Outorga originalmente estipulada, conforme previstos no Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicáveis, não sendo instituídos novos Períodos de Carência em decorrência da referida migração.

6.4. As Ações Proventos adquiridas pelo Beneficiário nos termos deste Plano tornar-se-ão Ações Livres no mesmo cronograma e percentual de liberação aplicável às Ações Restritas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, conforme detalhado no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

6.5. O regime de Entrega Antecipada poderá ser aplicado pela Companhia, a critério do Conselho de Administração, **(i)** a novos Programas a serem criados pelo Conselho de Administração; e **(ii)** aos Programas atualmente vigentes, abrangendo tanto **(a)** as Ações Restritas já outorgadas e que ainda não tenham cumprido o respectivo Período de Carência, se o Beneficiário quiser migrar suas Ações Restritas outorgadas até a data do Aditivo para o regime de Entrega Antecipada, quanto **(b)** as futuras outorgas realizadas no âmbito de tais Programas.

6.6. Não obstante o disposto no item 8.1 abaixo, nos casos de Desligamento, por qualquer motivo, dos Beneficiários sujeitos ao regime de Entrega Antecipada antes do término do Período de Carência total, a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações Bloqueadas, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração.

7. Ações Sujeitas ao Plano

7.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2020, correspondentes a 18.961.666,75 ações, o qual poderá ser ajustado nos termos do item 11.3 deste Plano.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Programa.

9. Eventos Societários

9.1. O Programa poderá prever condições de antecipação das outorgas de Ações Restritas na hipótese de eventos societários relevantes da Companhia.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo de até 20 (vinte) anos contados de 27 de abril de 2021, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sendo certo que as outorgas de Ações Restritas realizadas anteriormente à extinção do Plano permanecerão em vigor e o Plano deverá permanecer em vigor em relação às referidas Ações Restritas outorgadas não sujeitas ao regime de Entrega Antecipada até a sua liquidação ou, em relação às Ações Restritas sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, até que todas as referidas Ações Restritas se tornem Ações Livres, nos termos deste Plano.

11. Disposições Gerais

11.1. A Companhia descontará e reterá, do montante de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, quaisquer impostos aplicáveis quando da efetiva entrega das Ações Restritas, podendo a Companhia reter uma parcela do número total de Ações Restritas a serem entregues nos termos dos Programas proporcionalmente ao impacto relativo dos impostos aplicáveis ou conforme reputado conveniente e adequado para o cumprimento dos requisitos legais.

11.2. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano ou no Programa, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

11.3. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de: aumento ou redução de capital; bonificações; desdobramentos; grupamentos; conversão de ações de uma espécie ou classe em outra; ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes no Plano e nos Programas, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. Não obstante, as Ações Bloqueadas incluirão automaticamente todas as Ações decorrentes das Ações Bloqueadas resultantes dos eventos descritos neste Item.

11.4. Este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

11.5. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano e aos Programas deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

11.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá

levar à sua revisão integral.

11.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *

SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO QUINTO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 (“**Plano**”), é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CONSIDERANDO QUE este Segundo Aditivo e Consolidação do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Segundo Aditivo**”) visa estabelecer que **(i)** a Companhia poderá ajustar a quantidade de Opções e o Preço de Exercício aplicável às Opções em decorrência da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros proventos em favor dos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Opções e a data de exercício das Opções; e **(ii)** o Conselho de Administração definirá nos Programas as hipóteses e condições que deverão ser consideradas para fins da configuração de “justo motivo” nos casos de desligamento dos Participantes; e

CONSIDERANDO QUE os ajustes implementados ao Plano por meio do presente Segundo Aditivo deverão ser aplicáveis às novas outorgas de Opções, cabendo ao Conselho de Administração definir se tais ajustes deverão ser aplicados aos Programas e Contratos de Opção atualmente em vigor.

Com a aprovação do presente Segundo Aditivo, o Plano passa a vigorar, conforme aditado, de acordo com os termos abaixo:

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”).

“**B3**” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Consolidação das Leis do Trabalho**” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“**Contrato de Opção**” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual os Participantes poderão receber Opções.

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justo motivo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Opções**” significam as opções de compra que conferem ao seu titular o direito à aquisição de Ações, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“**Opções Não Vestidas**” significam as Opções cujos Períodos de Carência não tenham decorrido.

“**Opções Vestidas**” significam as Opções cujos Períodos de Carência já tenham decorrido ou tenham sido antecipados, conforme hipóteses previstas neste Plano.

“**Participantes**” significam os administradores ou empregados do Grupo Localiza, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Opções, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da data de outorga das Opções, após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Opção e neste Plano, podendo as Opções se tornarem exercíveis de forma faseada ao longo do Período de Carência.

“**Prazo para Exercício**” significa o prazo para exercício das Opções Vestidas, que será de até 3 (três) anos contados do término do Período de Carência total, desde que o Participante permaneça vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou suas controladas durante o Prazo para Exercício, sendo que este prazo será reduzido nas hipóteses de Desligamento, conforme definido pelo Conselho de Administração em cada Programa e/ou Contrato de Opção, em linha com o disposto neste Plano. Após o decurso do Prazo para Exercício, as Opções Vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante.

“**Preço de Exercício**” significa o preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das Ações que venha a adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto no Item 6.3 abaixo.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Opções que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações no mercado, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco sobre a variação do preço das Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar Opções aos Participantes. A Companhia pretende que os Participantes tenham parcela do seu patrimônio pessoal atrelado ao sucesso da Companhia e, em contrapartida, poderão investir recursos adicionais na aquisição de novas Ações decorrentes das Opções outorgadas, condicionado ao cumprimento do Período de Carência, participando, assim, da geração de valor da Companhia no tempo. Com isso, a Companhia espera alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Opção. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no Item 3.1(ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de

pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada Participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

- (a)** a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (b)** a eleição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Opções outorgadas;
- (c)** a definição da quantidade e datas de aquisição, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Participantes;
- (d)** a definição e alteração do Prazo para Exercício das Opções;
- (e)** a autorização para emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;
- (f)** a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (g)** a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;
- (h)** a imposição de restrições às Ações adquiridas mediante o exercício das Opções, tais como períodos de vedação a negociação ("**lock-up**");
- (i)** a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos; e
- (j)** a definição das condições e hipóteses que configurarão "justo motivo" para fins do Item 9 deste Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Outorga de Opções

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Opções, o Participante

deverá, a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo.

- (i) caso sejam aprovados tanto o Programa de Matching, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais participantes;
- (ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de Matching ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativos ao ano anterior para os demais participantes.

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iv” do Item 3.1 e Item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.3. Os Programas definirão os prazos para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações Investidas será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.3.1. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4. As Ações Investidas poderão ser alienadas conforme as Opções tornem-se Opções Vestidas, sempre em proporção similar à parcela das Opções que tornarem-se Opções Vestidas durante o Período de Carência (“**Prazo de Lock-up das Ações Investidas**”). O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas.

5.4.1. Durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, é vedada a negociação, alienação, oneração ou o aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.4.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas implicará a automática extinção das Opções, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.5. Para cada Ação Investida detida pelo participante, a Companhia outorgará até 4 (quatro) Opções.

5.6. A outorga de Opções é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à (i) aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas; (ii) exercício das Opções e consequente aquisição das Ações, estando estas sujeitas à perda de liquidez e desvalorização; e (iii) a extinção das Opções, nas hipóteses listadas no Item 6.6.

5.6.1. O Contrato de Opção constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações e exercício das Opções.

5.7. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes pelo exercício das Opções, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Opção, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos a tais Ações, exceto conforme previsto neste Plano.

6. Exercício das Opções

6.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Opção, o direito do Participante de efetivamente exercer as Opções dependerá da verificação (i) da permanência do vínculo do Participante como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência; e (ii) da manutenção plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas pelo Participante durante todo o Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas, devendo apresentar à Companhia, sempre que solicitado, os documentos para comprovação da manutenção ininterrupta da propriedade das Ações.

6.2. O Preço de Exercício a ser pago pelo Participante à Companhia pelo exercício de cada Opção Vestida deverá corresponder ao preço médio de fechamento das Ações (B3: "RENT3"), nos 40 (quarenta) últimos pregões na B3 no exercício social imediatamente anterior ao exercício social de aprovação do Programa em questão, sendo certo que este será o critério utilizado para toda e qualquer outorga realizada por meio de Programas aprovados no âmbito deste Plano, independentemente de quando seja realizada a outorga. O Preço de Exercício não poderá ser reduzido durante o Período de Carência, exceto nas hipóteses previstas no Item 7 abaixo.

6.3. O Participante poderá exercer as Opções Vestidas durante o Prazo para Exercício.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições para o exercício das Opções em datas que coincidam com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

6.5. Os procedimentos para exercício das Opções serão previstos nos Programas e/ou nos Contratos de Opção dos Participantes.

6.6. As Opções extinguir-se-ão automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i)** mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (ii)** se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iii)** se o Participante não exercer as Opções dentro do Prazo para Exercício; ou
- (iv)** nas hipóteses previstas no Item 9 deste Plano.

6.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Ajuste na Quantidade de Opções e no Preço de Exercício

7.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor do Preço de Exercício, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Opções outorgadas a cada Participante e no Preço de Exercício, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou proventos aos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Opções e a data de exercício das Opções; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações.

7.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação do exercício das Opções será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Opções proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

7.3. Nenhuma fração de Ação será vendida, concedida ou emitida na liquidação do exercício das Opções.

8. Ações Sujeitas ao Plano

8.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e o segundo plano de compra de ações e ações *matching* da Companhia a serem aprovados nesta data (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Restritas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

8.2. Com o propósito de satisfazer e liquidar o exercício das Opções nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, poderá (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) alienar Ações mantidas em tesouraria.

8.3. As Ações adquiridas pelo Participante em decorrência do exercício das Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou Contrato de Opção, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, as Opções por ele outorgadas de acordo com este Plano poderão ser extintas, conforme previsto abaixo.

(i) (a) em caso de Desligamento do Participante por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem justo motivo: o Participante manterá as Opções Vestidas, sendo certo, no entanto, que as Opções Não vestidas serão extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante. O Programa definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;

(ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito de manter as Opções Vestidas, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Opções Não Vestidas nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Opção. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se haverá redução no Prazo para Exercício das Opções e se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas nas hipóteses de Desligamento previstas nesta Cláusula;

(iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de demissão com justo motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Opções, independentemente de serem Opções Vestidas ou Opções Não Vestidas, de modo que todas as Opções restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou

(iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Período de Carência de todas as Opções será antecipado, de modo que todas as Opções se tornarão Opções Vestidas. As Opções estender-se-ão aos seus herdeiros e sucessores, por sucessão legal ou por imposição testamentária, podendo ser exercidas no todo ou em parte pelos herdeiros, sucessores ou cônjuges meeiros do Participante, pelo prazo decadencial de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do falecimento, ou até o término de Prazo para Exercício das Opções Vestidas, caso reste prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses. Serão aplicadas todas as demais regras descritas neste Plano. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, as Ações Investidas serão liberadas do Prazo de *Lock-up* das Ações Investidas na data do Desligamento.

9.2. Para os fins deste Plano, considera-se “**Aposentadoria**” o término da relação jurídica do titular das Opções com

o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

10. Reorganização Societária

10.1. A outorga e exercício de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Opções por opções de compra de ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções e Preço de Exercício; (b) a antecipação do Período de Carência das Opções, de forma que as Opções possam ser exercidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações recebidas em virtude do exercício das Opções na operação em questão; e/ou (c) a liquidação antecipada do exercício das Opções, mediante o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Opções, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Opções Não Vestidas terão seu Período de Carência antecipado, de forma que tornar-se-ão Opções Vestidas e poderão ser exercidas pelos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções Não Vestidas concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Opção correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou

recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Opção.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opção de compra de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *

SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO SEGUNDO PLANO DE BÔNUS EM AÇÕES DIFERIDAS DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CONSIDERANDO QUE este Segundo Aditivo e Consolidação do Segundo Plano de Bônus em Ações Diferidas da Companhia (“**Segundo Aditivo**”) visa **(i)** criar uma nova mecânica de outorga e liquidação de Ações Diferidas, as quais passarão a estar sujeitas à Entrega Antecipada, à vedação à negociação através do *Lock-Up* e à Opção de Compra, nos termos e condições previstos neste Plano, sem alterar, no entanto, o objetivo e os princípios norteadores do Plano; **(ii)** estabelecer que a Companhia poderá realizar ajustes à quantidade de Ações Diferidas outorgadas e ainda não entregues aos Participantes em decorrência da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros proventos em favor dos acionistas da Companhia entre a data de outorga de tais Ações Diferidas e a data de sua efetiva transferência; e **(iii)** conferir ao Conselho de Administração a prerrogativa de definir nos Programas as hipóteses e condições que deverão ser consideradas para fins da configuração de “justo motivo” nos casos de desligamento dos Participantes;

CONSIDERANDO QUE será conferido aos Participantes de outorgas de Ações Diferidas realizadas anteriormente à presente data a opção de, a seu exclusivo critério, migrar suas Ações Diferidas ainda sujeitas ao Período de Carência para a nova mecânica de Entrega Antecipada, sendo certo que as Ações Diferidas não migradas para a mecânica da Entrega Antecipada permanecerão sujeitas às regras anteriormente previstas e que são mantidas neste Plano; e

CONSIDERANDO QUE a sistemática de Entrega Antecipada prevista neste Plano, conforme introduzida pelo presente Segundo Aditivo, será aplicável a todas as outorgas efetuadas e não vestidas e a todas novas outorgas de Ações Diferidas que venham a ser realizadas a partir desta data.

Com a aprovação do presente Segundo Aditivo, o Plano passa a vigorar, conforme aditado, de acordo com os termos abaixo:

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”).

“**Ações Bloqueadas**” significam as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelos Participantes, em relação às quais o Participante não tenha cumprido o respectivo Período de Carência e/ou o *Lock-Up*, as quais permanecerão sujeitas às restrições de *Lock-Up* e à Opção de Compra.

“**Ações Livres**” significam as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelos Participantes, em relação às quais o Participante tenha cumprido o respectivo Período de Carência e o *Lock-Up*.

“**Ações Diferidas**” significam as Ações a serem outorgadas aos Participantes, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

“Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações Diferidas não sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade não é transferida ao Participante na Data de Outorga, permanecendo a Companhia como sua titular até o cumprimento das condições previstas no Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga. A transferência de tais ações ao Participante ocorrerá somente após o cumprimento do respectivo Período de Carência, ocasião em que o Participante passará a deter os direitos inerentes à condição de acionista da Companhia em relação às referidas Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações Diferidas sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade é transferida pela Companhia ao Participante na Data de Outorga ou na data de migração para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, fazendo jus aos direitos inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive direito de voto e ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis, observadas as restrições previstas neste Plano, incluindo, sem limitação, o *Lock-Up*, a Opção de Compra e as demais condições aplicáveis durante o respectivo Período de Carência.

“Aposentadoria” significa o término da relação jurídica do titular das Ações Diferidas com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitê” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“Contrato de Outorga” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio do qual a Companhia outorgará Ações Diferidas aos Participantes.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Diferidas outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações Diferidas forem outorgadas aos Participantes.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de desligamento voluntário ou desligamento, com ou sem justo motivo, Aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“Entrega Antecipada” significa o regime pelo qual ocorre a efetiva transferência, pela Companhia ao

Participante, das Ações Diferidas a ele outorgadas na Data de Outorga ou na data em que o Participante aceitar a migração das Ações Diferidas anteriormente outorgadas e que, até a data deste Segundo Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, de modo que tais Ações Diferidas passarão a ser consideradas Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Companhia.

“**Grupo Localiza**” significa a Companhia e suas Controladas.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Lock-Up**” significa a restrição à alienação, oneração, cessão, empréstimo, locação, disposição ou qualquer tipo de negociação envolvendo as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelo Participante nos termos deste Plano, dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga, cuja restrição permanecerá em vigor pelo mesmo prazo do Período de Carência.

“**Opção de Compra**” significa a opção detida pela Companhia de adquirir, pelo preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, as Ações Bloqueadas detidas pelo Participante.

“**Participantes**” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Diferidas, nos termos deste Plano.

“**Período de Carência**” significa o período definido pelo Conselho de Administração, de no mínimo 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga, durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado como administrador ou empregado do Grupo Localiza como condição para **(a)** ter o direito de receber as Ações Diferidas outorgadas, podendo haver a transferência efetiva das Ações Diferidas em mais de uma data dentro do Período de Carência; ou **(b)** manter a propriedade das Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável.

“**Programa**” significa cada programa de outorga de Ações Diferidas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Diferidas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo a retenção e atração de talentos, bem como o reconhecimento de alta performance. Para tanto, o Plano permite a outorga de Ações Diferidas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, cujo direito ficará condicionado ao cumprimento do Período de Carência. Ao vincular o direito às Ações Diferidas ao cumprimento do Período de Carência, a Companhia pretende estimular a retenção dos Participantes e a busca por geração de valor aos acionistas da Companhia, gerando um alinhamento de interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1(ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (ROIC spread, EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar ao Comitê poderes previstos neste Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e seus Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Diferidas, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações Diferidas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Diferidas a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Diferidas nos termos do Plano, Programa e da regulamentação aplicável, a liquidação da obrigação de entrega das Ações Diferidas em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

(f) aditar os Programas para prever a possibilidade de migração de Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, ou a criação de novos Programas que prevejam a outorga de Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, conforme previsto no item 6 deste Plano;

(g) o estabelecimento e o exercício da Opção de Compra;

(h) a imposição de restrições, incluindo o *Lock-Up*;

(i) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos; e

(j) a definição das condições e hipóteses que configurarão “justo motivo” para fins dos itens 5.6 e 6.5 deste Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos

em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

4.7. O Conselho de Administração aprovará Programas, elegendo os Participantes em favor dos quais poderão ser outorgadas Ações Diferidas nos termos deste Plano e dos respectivos Programas.

4.8. A outorga de Ações Diferidas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa.

5. Outorga de Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

5.1. Sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga, o direito do Participante de efetivamente receber as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada dependerá da verificação de sua permanência na Companhia, ou seja, o Participante deverá cumprir o Período de Carência, permanecendo continuamente vinculado como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, no Período de Carência (“**Condições de Permanência**”). Para permanência na Companhia, os Participantes são anualmente avaliados pela sua performance, com metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (ROIC Spread, EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

5.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 5.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que os Participantes façam jus.

5.3. A transferência das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento de tais Ações Diferidas em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Diferidas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. Até a data em que a titularidade das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada seja efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Diferidas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis relativos às Ações Diferidas, exceto se previsto de forma diversa

pelo Conselho de Administração.

5.5. Não obstante o disposto no item 5.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente aos proventos distribuídos em relação às Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada em dinheiro ou em ações, quando da aquisição do direito de receber as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.6. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos do Participante sobre as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a ele conferidas de acordo com este Plano deverão observar o disposto abaixo:

- (i) em caso de Desligamento do Participante (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem justo motivo: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujas Condições de Permanência ainda não tenham sido integralmente cumpridas na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujas Condições de Permanência tenham sido cumpridas na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada ou quantidade proporcional de referidas Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com justo motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridas as Condições de Permanência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, independentemente do cumprimento das Condições de Permanência e Performance na data

de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga.

6. Outorga de Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

6.1. Para as migrações para e/ou outorgas de Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, a Companhia transferirá ao Participante a titularidade das Ações Diferidas imediatamente após a Data de Outorga, ou imediatamente após a data em que o Participante aceitar a migração das Ações Diferidas anteriormente outorgadas e que, na data deste Segundo Aditivo, ainda não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, de modo que o Participante será o efetivo titular de referidas Ações Diferidas para todos os fins e fará jus, a partir do momento que detiver a titularidade das Ações Diferidas, aos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Diferidas, inclusive ao direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos relativos a tais Ações Diferidas, devendo ser observados, em quaisquer hipóteses: (i) as restrições e obrigações de *Lock-Up* pelos Períodos de Carência aplicáveis; e (ii) a Opção de Compra;

6.2. As Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e demais ações de emissão da Companhia resultantes de referidas ações, incluindo, sem limitação, em virtude de bonificação em ações, desdobramentos, grupamentos, reorganizações ou eventos societários, ficarão sujeitas ao *Lock-Up* e à Opção de Compra e somente serão liberadas do *Lock-Up* e da Opção de Compra, isto é, somente passarão a ser Ações Livres conforme o Participante cumpra a Condição de Permanência até cada um dos Períodos de Carência previstos em seu Contrato de Outorga.

6.2.1. Durante o *Lock-Up*, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Bloqueadas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

6.3. Na hipótese de o Participante optar pela migração das suas Ações Diferidas, que tenham sido outorgadas anteriormente e que, até a data deste Segundo Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, permanecerão aplicáveis às suas Ações Diferidas que tenham sido migradas e se tornado Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada os respectivos Períodos de Carência originalmente estabelecidos, inclusive com a manutenção da Data de Outorga originalmente estipulada, conforme previstos no Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicáveis, não sendo instituídos novos Períodos de Carência em decorrência da referida migração.

6.4. O regime de Entrega Antecipada poderá ser aplicado pela Companhia, a critério do Conselho de Administração, **(i)** a novos Programas a serem criados pelo Conselho de Administração; e **(ii)** aos Programas atualmente vigentes, abrangendo tanto **(a)** as Ações Diferidas já outorgadas e que ainda não tenham cumprido o respectivo Período de Carência, se o Participante quiser migrar suas Ações Diferidas outorgadas até a data do Segundo Aditivo para o regime de Entrega Antecipada, quanto **(b)** as futuras outorgas realizadas no âmbito de tais Programas.

6.5. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos do Participante sobre as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a ele conferidas de acordo com este Plano deverão observar o disposto abaixo:

- (i) em caso de Desligamento do Participante (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem justo motivo: o Participante terá direito a manter as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Livres na data de seu

Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que estejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração;

- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a manter as Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Livres na data de seu Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração. Não obstante, o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, manter parte das Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento, em quantidade proporcional de referidas Ações Bloqueadas, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com justo motivo: o Participante deixará de fazer jus a todas e quaisquer Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de serem Ações Livres ou Ações Bloqueadas no momento do Desligamento, de modo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a manter a totalidade das Ações Diferidas Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, independentemente de serem elas Ações Livres ou Ações Bloqueadas na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga.

7. Ações Sujeitas ao Plano

7.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de compra de ações e ações *matching* e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia aprovados na data de aprovação original deste Plano (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações Matching e/ou Ações Diferidas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

7.2. Com o propósito de satisfazer a liquidação das Ações Diferidas e entrega de Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77.

7.3. As Ações Diferidas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7.4. O direito ao recebimento ou liquidação das Ações Diferidas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas nos itens 5.6 e 6.5 deste Plano.

7.5. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

8. Ajuste na Quantidade de Ações Diferidas

8.1. No intuito de preservar o equilíbrio e o valor das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada outorgadas a cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou proventos distribuídos aos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e a data de efetiva entrega de tais Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações.

8.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações Diferidas Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações Diferidas proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

8.3. Nenhuma fração de Ação será entregue na liquidação das Ações Diferidas.

9. Reorganizações Societárias

9.1. A outorga de Ações Diferidas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

9.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia como resultado de, por exemplo, aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes. Não obstante, as Ações Bloqueadas incluirão automaticamente todas as Ações decorrentes das Ações Bloqueadas resultantes dos eventos descritos neste Item.

9.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a

seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações objeto das Ações Diferidas por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Diferidas; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações Diferidas, de forma que as Ações possam ser outorgadas aos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das Ações na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações Diferidas, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

10. OPA Estatutária

10.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações Diferidas terão seu Período de Carência antecipado e a condição de performance será dispensada, de forma que as Ações Diferidas poderão ser entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

11. Prazo de Vigência do Plano

11.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações Diferidas ainda em aberto concedidas com base nele.

12. Disposições Gerais

12.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

12.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

12.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações Diferidas, poderá levar à revisão integral deste Plano.

12.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

12.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Diferidas a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

* * * * *

SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO SEGUNDO PLANO DE COMPRA DE AÇÕES E AÇÕES *MATCHING* DA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

O presente Segundo Plano de Compra de Ações e Ações *Matching* da LOCALIZA RENT A CAR S.A. (“**Companhia**”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2022, conforme aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de junho de 2022 e pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2026 (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CONSIDERANDO QUE este Segundo Aditivo e Consolidação do Segundo Plano de Compra de Ações e Ações *Matching* da Companhia (“**Segundo Aditivo**”) visa **(i)** criar uma nova mecânica de outorga e liquidação de Ações *Matching*, as quais passarão a estar sujeitas à Entrega Antecipada, ao *Lock-Up* das Ações Bloqueadas e à Opção de Compra, nos termos e condições previstos neste Plano, sem alterar, no entanto, o objetivo e os princípios norteadores do Plano; **(ii)** estabelecer que a Companhia poderá realizar ajustes à quantidade de Ações *Matching* outorgadas e ainda não entregues aos Participantes em decorrência da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros proventos em favor dos acionistas da Companhia entre a data de outorga de tais Ações *Matching* e a data de sua efetiva transferência; e **(iii)** conferir ao Conselho de Administração a prerrogativa de definir nos Programas as hipóteses e condições que deverão ser consideradas para fins da configuração de “justo motivo” nos casos de desligamento dos Participantes;

CONSIDERANDO QUE será conferido aos Participantes de outorgas de Ações *Matching* realizadas anteriormente à presente data a opção de, a seu exclusivo critério, migrar suas Ações *Matching* ainda sujeitas ao Período de Carência para a nova mecânica de Entrega Antecipada, sendo certo que as Ações *Matching* não migradas para a mecânica da Entrega Antecipada permanecerão sujeitas às regras anteriormente previstas e que são mantidas neste Plano; e

CONSIDERANDO QUE a sistemática de Entrega Antecipada prevista neste Plano, conforme introduzida pelo presente Segundo Aditivo, será aplicável a todas as outorgas efetuadas e não vestidas e a todas novas outorgas de Ações *Matching* que venham a ser realizadas a partir desta data.

Com a aprovação do presente Segundo Aditivo, o Plano passa a vigorar, conforme aditado, de acordo com os termos abaixo:

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“**Ações**” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”).

“**Ações Bloqueadas**” significam as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelos Participantes, em relação às quais o Participante não tenha cumprido o respectivo Período de Carência e/ou o *Lock-Up*, as quais permanecerão sujeitas às restrições de *Lock-Up* e à Opção de Compra.

“**Ações Livres**” significam as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelos Participantes, em relação às quais o Participante tenha cumprido o respectivo Período de Carência e o *Lock-Up*.

“**Ações *Matching***” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “RENT3”) outorgadas aos Participantes estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“Ações Matching Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações *Matching* não sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade não é transferida ao Participante na Data de Outorga, permanecendo a Companhia como sua titular até o cumprimento das condições previstas no Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga. A transferência de tais ações ao Participante ocorrerá somente após o cumprimento do respectivo Período de Carência, ocasião em que o Participante passará a deter os direitos inerentes à condição de acionista da Companhia em relação às referidas Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Ações Matching Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada” significam as Ações *Matching* sujeitas ao regime de Entrega Antecipada, ou seja, cuja titularidade é transferida pela Companhia ao Participante na Data de Outorga ou na data de migração para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, fazendo jus aos direitos inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive direito de voto e ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis, observadas as restrições previstas neste Plano, incluindo, sem limitação, o *Lock-Up*, a Opção de Compra e as demais condições aplicáveis durante o respectivo Período de Carência.

“Ações Investidas” tem o significado previsto no item 5.1 abaixo.

“Aposentadoria” significa o término da relação jurídica do titular da Ação *Matching* com o Grupo Localiza por efetivo encerramento da carreira e aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Caso o pedido de Aposentadoria seja de iniciativa do próprio Participante, ao avaliar o pedido o Conselho de Administração levará em consideração (i) a antecedência do pedido, a ser formulado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência; (ii) o eventual plano de atividade profissional pós-desligamento do Participante, que não deverá contemplar qualquer atuação em atividades concorrentes com as do Grupo Localiza; (iii) outras circunstâncias aplicáveis ao caso. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, nos termos das regras da previdência oficial (INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pelo Grupo Localiza.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitê” significa o Comitê de Gente e Remuneração de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou outro comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do presente Plano.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

“Contrato de Outorga” significa cada um dos instrumentos particulares celebrados entre a Companhia e os Participantes, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações *Matching* aos Participantes.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação às Ações *Matching* outorgadas a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga por meio dos quais as Ações *Matching* forem outorgadas aos Participantes.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica dos Participantes e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de desligamento voluntário ou desligamento, com ou sem justo motivo, Aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento.

“Entrega Antecipada” significa o regime pelo qual ocorre a efetiva transferência, pela Companhia ao Participante, das Ações *Matching* a ele outorgadas na Data de Outorga ou na data em que o Participante aceitar a migração das Ações *Matching* anteriormente outorgadas e que, até a data deste Segundo Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, conforme aplicável, de modo que tais Ações *Matching* passarão a ser consideradas Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia.

“Grupo Localiza” significa a Companhia e suas Controladas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lock-Up” significa a restrição à alienação, oneração, cessão, empréstimo, locação, disposição ou qualquer tipo de negociação envolvendo as Ações Investidas e as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada detidas pelo Participante nos termos deste Plano, dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga, cuja restrição permanecerá em vigor pelo mesmo prazo do Período de Carência.

“Opção de Compra” significa a opção detida pela Companhia de adquirir, pelo preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, as Ações Bloqueadas detidas pelo Participante.

“Participantes” significam os participantes do Plano, selecionados nos termos deste Plano e em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações *Matching*, nos termos deste Plano.

“Período de Carência” significa o período definido pelo Conselho de Administração de, no mínimo, 3 (três) anos contados a partir da Data de Outorga durante o qual o Participante deverá permanecer vinculando como administrador ou empregado do Grupo Localiza, observadas todas as demais condições previstas nos Programas, nos Contratos de Outorga e neste Plano, como condição para **(a)** ter o direito de receber as Ações *Matching* outorgadas, podendo haver a transferência efetiva das Ações *Matching* em mais de uma data dentro do Período de Carência; ou **(b)** que as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada se tornem Ações Livres, conforme aplicável.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações *Matching* que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações *Matching* a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações *Matching* aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam os seus recursos próprios, em percentual atrelado ao montante recebido a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação anual nos resultados, no caso dos demais Participantes, na aquisição de Ações, a seu exclusivo critério e sob sua conta e risco. Mediante o investimento de recursos próprios pelo Participante na aquisição de Ações e assunção do risco de ficar investido nas Ações durante o Período de Carência, a Companhia pretende outorgar as Ações *Matching* aos Participantes, de modo a alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

3. Elegibilidade e Participantes

3.1. Dentre os administradores e empregados do Grupo Localiza, são elegíveis ao Plano (i) todos os Diretores, estatutários ou não, ou Gerentes Seniores das classes 21 e acima; (ii) os colaboradores de alto potencial que sejam indicados pela Diretoria Executiva e sejam aprovados pelo Conselho de Administração em virtude de seu desempenho destacado; e (iii) os demais colaboradores que venham a ocupar os cargos estabelecidos nos itens “i” e “ii” acima, quando a participação no Plano for uma das condições estabelecidas na contratação do profissional.

3.2. Caberá ao Conselho de Administração definir, dentre os administradores e empregados elegíveis, os potenciais Participantes de cada Programa, cuja participação estará sujeita à adesão voluntária ao Programa e cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no respectivo Contrato de Outorga. Para definição dos colaboradores de alto potencial mencionados no item 3.1(ii) acima, o Conselho de Administração levará em consideração a performance em relação às metas estipuladas no contexto de planejamento estratégico e orçamentário da Companhia, tendo como pilares indicadores (1) financeiros (ROIC Spread, EVA, EBT, TSR ou similar); (2) de clima organizacional a serem aferidos através de pesquisas anuais de monitoramento do clima organizacional da Companhia; e (3) de metas individuais, que atestem a performance individual de cada participante.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar poderes previstos neste Plano ao Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações *Matching*, observados os termos gerais do Plano, bem como a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;

(b) a definição dos potenciais Participantes e a autorização para outorgar Ações *Matching* em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching* a serem outorgadas;

(c) a autorização para entrega de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações *Matching* nos termos do Plano, do Programa e da regulamentação aplicável, a liquidação da obrigação de entrega das Ações *Matching* em dinheiro ou, alternativamente, a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado;

(d) a proposição de eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas;

(f) aditar os Programas para prever a possibilidade de migração de Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, ou a criação de novos Programas que prevejam a outorga de Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, conforme previsto no item 7 deste Plano;

(g) o estabelecimento e o exercício da Opção de Compra;

(h) a imposição de restrições, incluindo o *Lock-Up*;

- (i) a definição do Período de Carência aplicável a cada Programa, não inferior a 3 (três) anos; e
- (j) a definição das condições e hipóteses que configurarão “justo motivo” para fins dos itens 6.6 e 7.5 deste Plano.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração (ou o Comitê, conforme aplicável) poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração (ou do Comitê, conforme aplicável) possuem força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

4.5. O Conselho de Administração poderá eleger novos Participantes aos Programas em curso.

4.6. Os Participantes não poderão participar da implementação e administração do Plano. Assim, caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, o referido Participante não participará da administração do Plano e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano.

5. Ações Investidas e Condições Gerais de Outorga das Ações *Matching*

5.1. Em cada Programa, como condição para o Participante participar do Programa e receber Ações *Matching*, o Participante deverá a seu exclusivo critério, realizar um prévio investimento em Ações, utilizando recursos próprios em valor equivalente a determinados percentuais do montante recebido da Companhia a título de (a) remuneração anual, no caso de administradores não celetistas, ou (b) participação nos lucros e resultados, no caso dos demais Participantes, referente ao ano anterior à sua adesão ao Programa (“**Ações Investidas**”), conforme abaixo.

(i) caso sejam aprovados tanto o Programa de *Matching*, quanto o Programa de Opções no respectivo exercício, os Participantes deverão realizar investimento prévio, em cada um dos Programas, equivalente a, no máximo (a) 15% (quinze por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior, para os administradores não celetistas; ou (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativo ao ano anterior, para os demais Participantes;

(ii) caso seja aprovado apenas um dos Programas (Programa de *Matching* ou Programa de Opções), o investimento prévio do Participante não poderá representar valor superior a montante equivalente a (a) 30% (trinta por cento) da remuneração anual, referente ao ano anterior para os administradores não celetistas; ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total líquido (descontado IRRF) recebido a título de participação nos lucros e resultados relativos ao ano anterior para os demais Participantes.

5.1.1. Ao deliberar pela inclusão de novos Participantes em Programas em curso, conforme subitem “iii” do item 3.1 e item 4.5 acima, o Conselho de Administração fixará a quantidade mínima de Ações Investidas que deverão ser detidas pelo Participante com base no cargo do Participante e sua remuneração anual projetada.

5.1.2. Os Participantes deverão adquirir as Ações Investidas na B3, a preço de mercado, negociado na ocasião da aquisição.

5.1.3. O Programa definirá o prazo para aquisição e pagamento das Ações Investidas pelo respectivo Participante. Caso o prazo estabelecido coincida com período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, o prazo para compra das Ações será suspenso durante o período de vedação, sendo retomado tão logo seja liberada a negociação.

5.1.4. O Participante poderá utilizar, a seu exclusivo critério, Ações já detidas anteriormente à sua adesão ao Programa, para fins do prévio investimento em Ações Investidas e do *Lock-Up* relativo a tais Ações Investidas, desde que referidas Ações estejam livres de quaisquer ônus ou restrições antes de se tornarem Ações Investidas, incluindo, por exemplo, restrições à negociação (*lock-up*) e/ou opções de compra previstas em planos de incentivo baseados em ações.

5.2. As Ações Investidas estarão sujeitas ao *Lock-Up* e somente poderão ser alienadas conforme o Período de Carência das Ações *Matching* seja cumprido, ou seja, a liberação do *Lock-Up* aplicável às Ações Investidas se dará na mesma data e proporção do cumprimento do Período de Carência das Ações *Matching*. O Participante deverá autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia, durante o *Lock-Up*.

5.2.1. Durante o *Lock-Up*, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Investidas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem posições vendidas em Ações.

5.2.2. O desbloqueio das Ações Investidas antes do final do *Lock-Up* implicará (i) na perda do direito de receber as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada ou (ii) na antecipação do direito da Companhia de exercer a Opção de Compra das Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que permaneceram como Ações Bloqueadas.

5.3. Para cada 1 (uma) Ação Investida adquirida nos termos do item 5.1 acima, o Participante fará jus ao recebimento de até 3 (três) Ações *Matching* (“Cesta de Ações”).

5.3.1. A proporção de Ações *Matching* para cada Ação que compõe a Cesta de Ações poderá ser alterada nas hipóteses previstas no item 8 abaixo.

5.4. A outorga de Ações *Matching* é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, dentro do prazo fixado no respectivo Programa, nos quais os Participantes deverão declarar ciência dos riscos envolvidos, sobretudo relativos à aquisição das Ações Investidas, as quais estarão sujeitas à perda de liquidez e desvalorização durante o *Lock-Up*.

5.4.1. O Contrato de Outorga constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Grupo Localiza e os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. A adesão a cada Programa é voluntária, implicando ciência e aceitação pelo Participante do ônus e dos riscos envolvendo o investimento em Ações da Companhia.

6. Outorga de Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

6.1. O direito do Participante de efetivamente receber as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada dependerá da verificação, cumulativa, de todas as condições abaixo, sem prejuízo de outras condições que venham a ser definidas nos Programas e/ou nos Contratos de Outorga:

(i) Condição de Permanência: O Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no Período de Carência (“**Condição de Permanência**”); e

(ii) *Lock-Up*: O Participante deverá cumprir o *Lock-Up* em relação às Ações Investidas, ou seja, deverá manter a plena, legítima e ininterrupta propriedade de todas as Ações Investidas durante o Período de Carência, na mesma proporção aplicável às Ações *Matching*.

6.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 6.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga após o Período de Carência, conforme aplicável, a quantidade de Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que os Participantes façam jus.

6.3. A transferência das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

6.4. Até a data em que a titularidade das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis relativos às Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração.

6.5. Não obstante o disposto no item 6.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente aos proventos distribuídos com relação às Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada em dinheiro ou em ações, quando da aquisição do direito de receber as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

6.6. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos às Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a ele conferidas de acordo com este Plano deverão observar o disposto abaixo:

- (i) em caso de Desligamento do Participante (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem justo motivo: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujo Período de Carência tenha sido cumprido e que ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujo Período de Carência ainda não tenha sido integralmente cumprido na data do Desligamento, as quais restarão automaticamente canceladas e extintas na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a receber as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada cujo Período de Carência tenha sido cumprido na data de Desligamento e ainda não tenham sido entregues, nos termos do respectivo Programa e

Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, receber as demais Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada nas hipóteses e nas datas originalmente previstas no Programa e em seu Contrato de Outorga, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao *Lock-Up* nas hipóteses de Desligamento previstas neste subitem “ii”;

- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com justo motivo: o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de todas e quaisquer Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de já terem sido cumpridos os Períodos de Carência, ou não, no momento do Desligamento, de modo que todas as Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada restarão automaticamente canceladas e extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou
- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus ao recebimento da totalidade das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, independentemente do cumprimento do Período de Carência na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga. Nas hipóteses previstas neste subitem “iv”, as Ações Investidas serão liberadas do *Lock-Up* na data do Desligamento.

7. Outorgas de Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada

7.1. Para as migrações para e/ou outorgas de Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, a Companhia transferirá ao Participante a titularidade das Ações *Matching* imediatamente após a Data de Outorga, ou imediatamente após a data em que o Participante aceitar a migração das Ações *Matching* anteriormente outorgadas e que, na data do Segundo Aditivo, ainda não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, de modo que o Participante será o efetivo titular das referidas Ações *Matching* para todos os fins e fará jus, a partir do momento que detiver a titularidade das Ações *Matching*, aos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações *Matching*, inclusive ao direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos aplicáveis relativos a tais Ações *Matching*, devendo ser observados, em quaisquer hipóteses: (i) as restrições e obrigações de *Lock-Up* sobre as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e sobre as Ações Investidas pelos Períodos de Carência aplicáveis; e (ii) a Opção de Compra.

7.2. As Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e as demais ações de emissão da Companhia resultantes de referidas ações, incluindo, sem limitação, em virtude de bonificação em ações, desdobramentos, reorganizações ou eventos societários, ficarão sujeitas ao *Lock-Up* e à Opção de Compra e somente serão liberadas do *Lock-Up* e da Opção de Compra, isto é, somente passarão a ser Ações Livres, conforme o Participante cumpra a (i) Condição de Permanência até cada um dos Períodos de Carência previstos em seu Contrato de Outorga e, ainda (ii) obrigação de observar o *Lock-Up* aplicável sobre as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e sobre as Ações Investidas e outras condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga, até cada um dos Períodos de Carência previstos em seu Contrato de Outorga.

7.2.1. Durante o *Lock-Up*, é vedada a negociação, alienação, oneração ou aluguel das Ações Bloqueadas ou a realização de operações envolvendo derivativos, ou não, que configurem

posições vendidas em Ações.

7.3. Na hipótese de o Participante optar pela migração das suas Ações *Matching* que tenham sido outorgadas anteriormente e que, até a data deste Segundo Aditivo, não tenham cumprido o seu respectivo Período de Carência, para o regime de Entrega Antecipada, permanecerão aplicáveis às suas Ações *Matching* que tenham sido migradas e se tornado Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada os respectivos Períodos de Carência originalmente estabelecidos, inclusive com a manutenção da Data de Outorga originalmente estipulada, conforme previstos no Programa e/ou no Contrato de Outorga aplicáveis, não sendo instituídos novos Períodos de Carência em decorrência da referida migração.

7.4. O regime de Entrega Antecipada poderá ser aplicado pela Companhia, a critério do Conselho de Administração, (i) a novos Programas a serem criados pelo Conselho de Administração; e (ii) aos Programas atualmente vigentes, abrangendo tanto (a) as Ações *Matching* já outorgadas e que ainda não tenham cumprido o respectivo Período de Carência, se o Participante quiser migrar suas Ações *Matching* outorgadas até a data do Segundo Aditivo para o regime de Entrega Antecipada, quanto (b) as futuras outorgas realizadas no âmbito de tais Programas.

7.5. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e/ou deliberado pelo Conselho de Administração, nas hipóteses de Desligamento do Participante da Companhia, os direitos do Participante sobre as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a ele transferidas de acordo com este Plano deverão observar o disposto abaixo:

- (i) em caso de Desligamento do Participante (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária ou renúncia; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem justo motivo: o Participante terá direito a manter as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Livres na data de seu Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que estejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração;
- (ii) em caso de Desligamento por acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo Aposentadoria acordada entre as partes: o Participante terá direito a manter as Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Livres na data de seu Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, sendo certo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração. Não obstante, o Participante poderá, a critério do Conselho de Administração ou conforme definido no Programa, manter parte das Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada que sejam Ações Bloqueadas na data de Desligamento, sujeito à condição de que o Participante, nesse caso, não atue em empresa concorrente e/ou cumpra outras condições adicionais estabelecidas pelo Conselho de Administração. O Programa ou o Conselho de Administração definirá se as Ações Investidas continuarão sujeitas ao Lock-Up nas hipóteses de Desligamento previstas neste subitem “ii”;
- (iii) em caso de Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo com justo motivo: o Participante deixará de fazer jus a todas e quaisquer Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada a que teria direito nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga, independentemente de

serem Ações Livres ou Ações Bloqueadas no momento do Desligamento, de modo que a Companhia poderá exercer a Opção de Compra em relação às Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada do Participante, no todo ou em parte, conforme previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga ou aprovado pelo Conselho de Administração; ou

- (iv) em caso de Desligamento do Participante por motivo de falecimento ou invalidez permanente: o Participante ou seu espólio ou seu(s) herdeiro(s), conforme aplicável, fará jus a manter a totalidade das Ações *Matching* Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, independentemente de serem elas Ações Livres ou Ações Bloqueadas na data de Desligamento, nos termos do respectivo Programa e Contrato de Outorga. Nas hipóteses previstas neste subitem “iv”, as Ações Investidas serão liberadas do *Lock-Up* na data do Desligamento.

8. Ajuste na Quantidade de Ações *Matching*

8.1. No intuito de preservar o equilíbrio do valor das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada, o Conselho de Administração poderá promover ajustes nas quantidades de Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada outorgadas a cada Participante, visando neutralizar os impactos no preço das Ações gerados por eventos extraordinários, tais como (i) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou proventos distribuídos aos acionistas da Companhia entre a data de outorga das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada e a data de efetiva entrega de tais Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada; e (ii) subscrição e integralização de novas Ações.

8.2. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações *Matching* Não Sujeitas ao Regime de Entrega Antecipada será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

8.3. Nenhuma fração de Ação será outorgada a título de Ações *Matching*.

9. Ações Sujeitas ao Plano

9.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, em conjunto com o segundo plano de bônus em ações diferidas e do quinto plano de opção de compra de ações da Companhia a aprovados na data de aprovação original deste Plano (“**Planos de Incentivo**”), Ações representativas de, no máximo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia calculado cumulativamente na data de cada outorga de Opções, Ações *Matching* e/ou Ações Diferidas. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado por exemplo de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Conselho de Administração poderá realizar os ajustes em tais quantidades, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

9.2. As Ações *Matching* recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

9.3. O direito ao recebimento das Ações *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(iii) nas hipóteses previstas nos itens 6.6 e 7.5 deste Plano.

9.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

10. Reorganizações Societárias

10.1. A outorga de Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Planos e Programas já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participante.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado, por exemplo, de aumento ou redução de capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes nos Programas e Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes. Não obstante, as Ações Bloqueadas incluirão automaticamente todas as Ações decorrentes das Ações Bloqueadas resultantes dos eventos descritos nesta Cláusula.

10.2.1. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em uma reorganização poderão, a seu critério, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, determinar: (a) a substituição das Ações *Matching* por ações de emissão da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações *Matching*; (b) a antecipação do Período de Carência das Ações *Matching*, de forma que as Ações *Matching* possam ser recebidas pelos Participantes em tempo hábil para permitir a inclusão das ações decorrentes da entrega das Ações *Matching* na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro de quantia equivalente ao valor das Ações *Matching* a que o Participante faria jus nos termos do Plano. Os ajustes efetuados no Plano serão vinculativos e os Participantes que discordem desses ajustes terão o direito de renunciar às suas Ações *Matching*, não cabendo por parte do Participante qualquer questionamento quanto à decisão do Conselho de Administração.

11. OPA Estatutária

11.1. No caso de oferta pública de aquisição de ações efetivada em decorrência de obrigação estatutária da Companhia, as Ações *Matching* terão seu Período de Carência antecipado, de forma que serão entregues aos Participantes. O Comitê, *ad referendum* do Conselho de Administração, deverá estabelecer regras especiais para que as Ações entregues aos Participantes em decorrência da liquidação das Ações *Matching* possam ser vendidas na oferta pública de aquisição a ser efetivada na forma do Estatuto Social então em vigor.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O presente Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos contados da primeira outorga realizada no âmbito do primeiro Programa, podendo, no entanto, ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações *Matching* ainda em aberto concedidas com base nele.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

13.2. Cada Participante interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

13.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações *Matching*, poderá levar à revisão integral deste Plano.

13.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

13.5. Caso aplicável, a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações *Matching* a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.
